PROJETO DE LEI Nº 07/18

Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão de natureza consultivo e deliberativo, instrumento de políticas públicas municipais de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e ao bem-estar dos animais no Município de Miracatu.

Art. 2º O CMPDA tem como objetivos:

I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente; II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:
I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;
II - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;
III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;
V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;
VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;
VIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;
IX - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;
XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;
XII – discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;
XIII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º O CMPDA será constituído por 09 (nove) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:
I - 1 (um) representante do Departamento Municipal do Meio Ambiente;
II – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
III – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
IV – 4 (dois) representantes de entidade voltada à proteção animal;
V - 1 (um) representante de entidade voltada à conservação e proteção da fauna silvestre;
VI - 1 (um) representante de associação de moradores.

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.
§ 2º Cada membro tem direito a um voto.
§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.
§ 4º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário.
§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.
§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.
§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.
§ 8º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 6º O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Sala Vereador Rubens Florêncio
Em 22 de fevereiro de 2018.

JAIR BEZERRA DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Miracatu, órgão consultivo, ou seja, instituído para dar conselhos, pareceres e de assessoramento, que tem por finalidade acompanhar, estudar e propor ao poder executivo as diretrizes de políticas e ações do governo que visem a proteção e defesa dos animais na cidade. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais atuará na proteção e defesa dos animais, contra os maus tratos, abandono, exploração e outros prejuízos à segurança e integridade física dos mesmos, conscientizando a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da proteção e defesa dos animais.